

PROCESSO F.A Nº: 25.09.0564.001.0042-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora Maria José Nobre Silva Lima em face do fornecedor Banco Inbursa S/A, em razão da contratação não reconhecida do empréstimo, no valor de R\$ 19.870,55 reais. A consumidora, afirma que não solicitou nem contratou referido empréstimo, desconhecendo os termos do contrato. Busca a intermediação deste órgão para esclarecimentos sobre a origem, validade e condições do contrato, com apresentação de cópia integral, assinatura e comprovação de autenticação biométrica ou equivalente.

Compulsado os autos, verifica-se que a empresa Banco Inbursa S.A. apresentou esclarecimentos via Carta Eletrônica, conforme fl. 33, informando que o contrato da consumidora, refere-se a refinanciamento de contratos anteriores, com registro eletrônico regular e aceite prévio da consumidora.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento. Expedientes necessários.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 07 de outubro de 2025.

Davi Cavalcante Mota

PROCON Maracanaú

DESPACHO

Compulsado os autos, verifica-se que a empresa apresentou esclarecimentos via Carta Eletrônica fl. 33. Diante disso, determino o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 07 de outubro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

PROCON Maracanaú